

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 119/95

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 1995.

“Regulamenta a Inscrição em Concurso Público e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a inscrição e admissão no serviço público no Estado de Roraima exigir-se-á do candidato fotocópia autenticada do diploma ou declaração do estabelecimento de ensino, comprovando o grau de escolaridade.


Art. 2º - O candidato admitido no serviço público e que apresente apenas a declaração comprovando o grau de escolaridade terá um prazo de até dois anos para apresentar o diploma devidamente registrado no órgão competente, na instituição em que trabalha.

Parágrafo único - O não cumprimento da exigência a que se refere o “CAPUT” do artigo anterior implicará na dispensa do serviço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 21 de dezembro de 1995.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima